



Campinas, 5 de Janeiro de 2015

Ofício Circular DGA/ASC

Número 00002/2015

As Unidades/Órgãos

Assunto: Seguro Transporte Nacional de Bens Móveis

Prezados Senhores,

Desde a publicação da Lei Estadual nº 12.799/2008 e Decreto nº 53.455/2008 que tratam da obrigação da Universidade em consultar a situação legal dos fornecedores junto ao CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais), tanto na contratação, quanto a cada pagamento a ser realizado, vêm sofrendo os órgãos de compra para encontrar empresas devidamente habilitadas e isentas de tais pendências fiscais e legais.

No caso da contratação de seguros, seja qual for o ramo, a situação é ainda mais árdua, pois que existem muitas corretoras, mas poucas seguradoras.

Nesta direção é que na última contratação do seguro em pauta, obtivemos apenas uma proposta, da empresa Berkley Seguros, que manteve a taxa antes contratada junto à outra empresa, qual sejam de 0,035% sobre o valor dos bens transportados. Porém, estabeleceu um prêmio mensal no valor de R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais), que será pago sempre que o movimento mensal de embarques totais da Universidade for inferior a este mínimo.

Ocorre que pode haver mês em que a soma dos valores respectivos de cada Unidade/Órgão usuário não alcance este limite mínimo fixado pela Seguradora.

Desta forma, como este seguro é totalmente custeado pelas Unidades usuárias do mesmo, não restou alternativa que a de ratear proporcionalmente à despesa mensal de cada Unidade/Órgão, o valor que faltar para o pagamento mínimo.

Tal medida já será aplicada, se necessária, a partir do relatório referente às despesas de dezembro/14.

Solicitamos a compreensão de todos e colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente.

Claudenice Maria F. Pintor
Diretora da Subárea de Controle e Documentação/Seguros DGA